

Prorrogação da Declaração de Impacte Ambiental

Designação do projeto	Mina da Faleca		
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução		
Tipologia do projeto	Anexo I, n.º 18 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro		
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro		
Localização (concelho e freguesia)	Freguesia e concelho de Rio Maior, distrito de Santarém		
Proponente	SIFUCEL, Sílicas, S.A.		
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Data de emissão da DIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Prorrogação da DIA	Concedida	Data	2 de janeiro de 2026

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados

O projeto da Mina da Faleca consiste na exploração de areias comuns, quartzíticas e caulíníticas destinadas à indústria vidreira, cerâmica, entre outras e será desenvolvido na Concessão de exploração de depósitos minerais de caulino e quartzo C-157, denominada “Faleca”, com uma área de cerca de 72,6 ha. A exploração será efetuada de forma faseada, em dois blocos: Bloco 1, com uma área de cerca de 45,54 ha e o Bloco 2 com cerca de 27.06 ha. O plano de lavra objeto de avaliação correspondeu apenas ao Bloco 1, abrangendo uma área de exploração de cerca de 37 ha, zonas de defesa com 8 ha e instalações sociais com 0,21 ha.

O projeto foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA n.º 3421), tendo sido emitida, a 11 de março de 2022, a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, válida por quatro anos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

A 24 de setembro de 2025, o proponente veio solicitar prorrogação da referida DIA, tendo apresentado documentação para cumprimento dos requisitos enunciados pela Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, relativa à necessária análise das alterações da situação do ambiente potencialmente afetado. De acordo com a documentação apresentada, o proponente conclui que não se verificam alterações significativas na situação de referência que levem a alterações dos pressupostos da avaliação.

Para efeitos de análise do pedido de prorrogação, a autoridade de AIA solicitou pronúncia às restantes entidades que integraram a Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do respetivo procedimento de AIA, designadamente à Agência para o Clima (ApC), ao Património Cultural, I.P. (PC), à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), à Direção Geral de Saúde (DGS) e ao Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves/Instituto Superior de Agronomia (CEABN/ISA). Face às pronúncias emitidas, não se identificaram objeções à prorrogação do prazo de validade da DIA em causa. Face às pronúncias emitidas, não se identificaram objeções à prorrogação do prazo de validade da DIA.

Justificação do pedido de prorrogação da DIA

O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DIA em causa, alegando constrangimentos associados ao cumprimento da Condicionante n.º 1 da DIA, a qual prevê a necessidade de demonstrar a resolução da desconformidade do projeto com a disciplina do Plano Diretor Municipal (PDM) de Rio Maior por força do disposto no n.º 4 do artigo 52.º do seu Regulamento, cujos termos interditam ações de qualquer tipo que impliquem a alteração da topografia ou das formações vegetais existentes. “Espaços Naturais” – “Áreas de floresta de proteção incluídas na REN, florestadas com espécies de crescimento rápido e resinosas a reconverter”.

Para cumprimento desta condicionante, o proponente refere terem sido efetuadas diligências junto da Câmara Municipal de Rio Maior, para a alteração do PDM através das Normas Provisórias relativas à revisão do PDM de Rio Maior para a área da Faleca/ área da SIFUCEL em Rio Maior.

A Câmara Municipal de Rio Maior, no seguimento das diligências efetuadas pelo proponente, agendou uma reunião com as entidades envolvidas na alteração das referidas Normas Provisórias. Nesta reunião, na qual participaram apenas a Câmara Municipal de Rio Maior e a CCDR-LVT, ficou esta última de emitir parecer, o que ainda não se verificou.

Assim, não foi ainda possível dar cumprimento à referida condicionante, a qual é condicionadora do licenciamento do projeto. Consequentemente, não foi também possível dar início à execução do projeto dentro do prazo de validade da DIA, o que motivou o pedido de prorrogação.

Avaliação de potenciais alterações à situação de referência

Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, para efeitos de prorrogação da DIA deve ser apresentada pelo proponente informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nomeadamente no que se refere a:

- i. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)
- ii. Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000
- iii. Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção
- iv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos

- v. Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico
- vi. Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias

Desde a data de emissão da DIA não ocorreram alterações significativas ao nível do instrumentos de gestão territorial aplicáveis à área de incidência do projeto.

Também não se verificaram alterações ao nível da classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios de Rede Natura 2000, continuando a verificar-se que o projeto não interfere com nenhuma destas áreas.

Também no que se refere a elementos do património cultural classificados, se mantém inalterada a situação de referência considerada no procedimento de AIA. Através da consulta ao Atlas do Património Classificado ou em Vias de Classificação, confirma-se a inexistência de novos elementos do património cultural ou alteração de zonas de proteção de bens classificados próximo da área do projeto. Foi ainda consultado o Sistema de Informação Endovélico e SIG associados, não se registando qualquer novo sítio arqueológico na área do projeto e na sua envolvente.

No foram identificados novos projetos, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos com o projeto em apreço, nem alterações na ocupação do solo na envolvente imediata da intervenção. Também não foram identificadas alterações legislativas ou regulamentares relevantes, nem são conhecidas alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico desde a emissão da DIA que possam colocar em causa os pressupostos que presidiram à emissão da referida decisão. Salienta-se, no entanto, a necessidade de ser devidamente assegurado o cumprimento das condições da referida decisão, salvaguardando-se os tempos necessários à demonstração desse mesmo cumprimento.

Decisão de prorrogação da DIA

Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.

Neste sentido, deve o proponente dar início à execução do projeto até 11 de março de 2030, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Validade da DIA

11 de março de 2030

Assinatura

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Rogério Silva

(No uso de competências delegadas pela Deliberação n.º 1660/2024, de 19 de dezembro, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2024)